

CONTRATO nº	010/2022
PREGÃO nº	002/2022
PROTOCOLO	SEI EMDEC nº 2021.00002985-50
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	36 (TRINTA E SEIS) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 129.996,00 (CENTO E VINTE NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **EMDEC**, e de outro lado, **GSTN TELECOMUNICACOES LTDA EPP**, com sede à Alameda Rio Negro, Nº. 1030, Aphaville Centro I, Cond. Esc.206, Barueri/SP – CEP 06454-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 30.949.272/0001-01, neste ato representada pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Pregão Eletrônico nº 002/2022, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de Links de Acesso à Internet – IP Dedicado**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. A vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 129.996,00 (cento e vinte nove mil, novecentos e noventa e seis reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data da proposta.

**3.3.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

**3.3.2.** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

**4.1.1.** A nota fiscal deverá ser enviada à EMDEC até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**4.2.** A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

**4.3.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a)** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.  
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b)** Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c)** Protocolo SEI EMDEC nº 2021.00002985-50;
- d)** Contrato nº **010/2022**;
- e)** Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f)** Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.  
Não será aceito boleto bancário.**

**4.4.** A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

**4.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

**4.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

**4.5.** Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumira eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Conforme item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 3 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC**

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

**11.5.** A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**11.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

**11.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**11.8.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

**11.9.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**11.10.** Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**11.11.** A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**12.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**12.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**12.3.** Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

**12.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**12.5.** Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

**12.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

**12.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**12.6.2.** A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas,

sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e
- (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 18 ABR. 2022

Vinicius Issa Lima Riverete  
Diretor Presidente da EMDEC S/A

Mariana Saveria Pfitzner  
Diretora de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente  
EMDEC S/A

**EDERSON RIBEIRO** Digitally signed by EDERSON  
**VIAN:3562675380** RIBEIRO VIAN:35626753800  
Date: 2022.03.30 12:06:00  
0 -03'00'  
Ederson Ribeiro Vian  
GSTN TELECOMUNICACOES LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

Ricardo Casonatto  
Lider do Processo de Licitações  
e Contratos - DFC\_L  
EMDEC S/A

Roberto Pires de Araújo  
Assistente Administrativo  
Divisão de Compras - DFC  
EMDEC S/A



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Links de Acesso à Internet – IP Dedicado.

### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1 Link de acesso à internet – IP Dedicado

Item	Quantidade	Especificação
1	01	IP Dedicado 1 Gbps
2	01	IP Dedicado 500 Mbps.

2.1.1. O acesso à internet deve ser fornecido através de dois links, um com velocidade mínima de 1 Gbps e outro com velocidade mínima de 500 Mbps.

2.1.2. Os equipamentos necessários para recepção das abordagens e entrega das interfaces para a conexão com a rede da EMDEC, será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.2.1. O tipo de interface a ser entregue para conexão com a rede da EMDEC, deverá ser tratado durante a ativação do serviço, onde poderá ser RJ-45 ou Fibra Óptica com os devidos conversores compatíveis com os equipamentos legados, isto ficará sob decisão da EMDEC, sem qualquer custo adicional para a EMDEC.

2.1.3. Os dois links devem ser instalados na Sede Operacional da EMDEC, localizada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270.

2.1.4. Para os links de IP Dedicado, a CONTRATADA deverá fornecer os IPs públicos com notação CIDR/29 para cada link.

2.1.5. Os links de IP Dedicado devem possuir dupla abordagem, onde ao menos uma das abordagens deverá ser em fibra óptica até a Sede da EMDEC.

2.1.5.1. A comunicação em ambas as abordagens deve atender ao tráfego dos dois links em suas velocidades conforme item 2.1, para garantir que em caso de falha de uma das abordagens a outra possa suportar o tráfego dos dois links, assim evitando que o serviço seja interrompido.

2.1.5.2. A dupla abordagem deverá operar no mínimo no modo Ativo-Passivo para ambos os links, ou seja, ativo para o link de 1 Gbps e 500 Mbps e passivo para 1 Gbps e 500 Mbps:

2.1.5.2.1 Ativo: Abordagem 1 deverá trafegar como ativa o link de 1 Gbps e o de 500 Mbps;

2.1.5.2.2 Passivo: Abordagem 2 deverá trafegar como passiva o link de 1 Gbps e o de 500 Mbps;

2.1.5.2.3 Cada abordagem deverá vir por caminhos viários diferentes em sentidos opostos pela Rua Dr. Sales de Oliveira (Endereço da Sede da EMDEC), se ambas forem via fibra óptica;

2.1.5.2.4 Será permitido o uso de VLANs para o tráfego dos dados nas abordagens;

2.1.5.2.5 Não será permitido que somente o link de 1 Gbps venha por uma abordagem ou somente o de 500 Mbps venha pela outra abordagem;

2.1.5.2.6 Todos os equipamentos e mão de obra necessários para a execução plena do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, como por exemplo: modems, roteadores, switches, conversores, cabeamento, etc.

2.1.5.2.7 Para conexão aos equipamentos da EMDEC, deverá ser entregue uma interface para o link de 1Gbps e outra para o link de 500Mbps, sendo estas já protegidas pela dupla abordagem.

2.1.5.3. A interligação da dupla abordagem dos links deverá ser feita por meio de equipamentos de rede utilizando o protocolo VRRP Versão 3 (ou similar) conforme a RFC 5798. Os equipamentos deverão ser entregues configurados como ativo/passivo (master/backup) e prontos para utilização.

2.1.6. Os equipamentos serão alocados em um rack de 19" (largura) em sua área de fixação, eles devem possuir acessórios que permitam sua fixação.

2.1.7.A informação com endereço e características na tabela abaixo:

Item	Endereço	Tecnologia	Velocidade Real
1	Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 - Vila Industrial - Campinas/SP	IP Dedicado	1 Gbps
2	Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 - Vila Industrial - Campinas/SP	IP Dedicado	500 Mbps

### 3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A velocidade mínima de cada link é apresentada na coluna "Velocidade Real" constante nos itens 1 e 2;

3.2 Nenhum dos links deve possuir limite para o tráfego de dados (upload e/ou download) ou redução em sua Velocidade Real (tabela dos itens 1 e 2), salvo se solicitado pela EMDEC;

3.3 O início da instalação e configuração deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos para a primeira abordagem e até 90 (noventa) dias corridos para a segunda abordagem, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Campinas;

3.4 Deve existir simetria entre os tráfegos de download e upload;

3.5 Detecção automática de ataques DDoS;

3.6 Análise dos pacotes individualmente: distinção entre tráfego legítimo e nocivo;

3.7 Os equipamentos devem operar em temperaturas que vão de 0°C a 40°C (podendo também operar abaixo de 0°C e acima de 40°C). Tensão autovolt (100 a 240 VAC).

3.8 A empresa deverá monitorar a utilização da banda e garantir a disponibilidade do serviço igual ou superior a 99,5% (noventa e nove por cento) para cada link por mês;

3.9 Os IPs públicos devem ser fornecidos pela CONTRATADA conforme itens 1 e 2;

3.10 Os equipamentos instalados são de responsabilidade da CONTRATADA. Os preços de instalação e manutenção destes equipamentos devem estar incluídos no valor da proposta.

3.11 O serviço de suporte deve estar disponível para o atendimento de solicitações de correção de falhas no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

3.12 A empresa operadora deverá fornecer suporte técnico através de número telefônico, cujo número deverá ser indicado na proposta. Havendo outros meios para abertura de chamado, os mesmos não anulam a obrigatoriedade da apresentação do número telefônico; sendo esses outros meios, e-mail ou

aplicativos (desktop, celular ou via navegador web) será considerada a abertura do chamado o momento em que se confirma a entrega da solicitação.

3.13 A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de proatividade (Gerência Remota), onde em caso de falha em qualquer um dos links, a solicitação de reparo seja aberta imediatamente e informada à equipe responsável junto a EMDEC.

3.14 A EMDEC deverá ter acesso em tempo real aos parâmetros de utilização da rede e índices de desempenho para a rede internet.

3.15 A CONTRATADA deverá fornecer relatórios de acompanhamento da qualidade do serviço prestado e desempenho das portas dos equipamentos contratados sempre que solicitado pela EMDEC. Estes relatórios devem estar disponíveis em sites seguros.

3.16 Na eventualidade da tecnologia tornar-se obsoleta para os serviços que venham ser implantados, a CONTRATADA deverá executar a atualização tecnológica sem quaisquer ônus à EMDEC.

3.17 Entende-se por início do atendimento o momento em que um dos meios constantes no item 3.12 são acionados pela CONTRATANTE. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço e/ou equipamento estiver em perfeita condição de funcionamento e operação, atestado pela equipe de monitoramento da EMDEC.

3.18 A empresa CONTRATADA deverá realizar visita técnica nas dependências da EMDEC, para verificar o local de instalação dos equipamentos.

3.19 O agendamento será feito pelo telefone (19) 3772.4096 ou pelo e-mail [anderson.banega@emdec.com.br](mailto:anderson.banega@emdec.com.br), de 2ª a 6ª feira, exceto feriado e ponto facultativo, das 08h30min às 16h00min.

#### 4. PRAZO CONTRATUAL

4.1 A vigência do contrato firmado será de 36 (trinta e seis) meses a contar a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, a critério da EMDEC e com a concordância da CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303;

#### 5. MÉTRICAS PARA ACOMPANHAMENTO DA QUALIDADE DO SERVIÇO

5.1 Os chamados de suporte técnico serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional da EMDEC. Os possíveis níveis de severidade são:

5.2 Severidade 1 - Sistema crítico em produção está parado ou fora de funcionamento e não há meios de contornar a falha. Número significativo de usuários foi afetado ou impacto operacional significativo foi causado;

5.3 Severidade 2 - Sistema crítico em produção está apresentando falhas de funcionamento, sem causar interrupção do serviço, mas afetando significativamente seu desempenho. Impacto crítico aos usuários;

5.4 Severidade 3 - Sistema não crítico está parado ou fora de funcionamento. O problema pode ser contornado. Impactos operacionais moderados a pequenos. Impacto moderado aos usuários;

5.5 Severidade 4 - Dúvidas, problemas na utilização, esclarecimentos da documentação, sugestões, solicitações de desenvolvimento de novas características ou melhorias. Impacto mínimo aos usuários;

5.6 Para fins de verificação do atendimento, os chamados serão agrupados por nível de severidade e seus prazos de atendimento serão contabilizados mensalmente, conforme Tabela de Severidades;

Tabela de Severidade: Prazo para resolução dos serviços de suporte técnico

Descrição do nível de serviço	Tempo Máximo para Resolução (TMR)
-------------------------------	-----------------------------------

Chamados com severidade 1	4 horas corridas*
Chamados com severidade 2	8 horas úteis**
Chamados com severidade 3	10 horas úteis**
Chamados com severidade 4	12 horas úteis**

\*Hora corrida é aquela compreendida entre o período das 0h às 24h, 7 dias por semana.

\*\*Hora útil é aquela compreendida entre o período das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais.

5.7 Para cada chamado que exceda o “Tempo Máximo para Resolução”, será aplicado o percentual de desconto conforme a coluna “Desconto” da tabela abaixo sobre o Valor Mensal do serviço;

Descrição do nível de serviço	Desconto (DC)	Aplicado sobre o valor
Chamados com severidade 1	10,0%	Valor mensal
Chamados com severidade 2	5,0%	Valor mensal
Chamados com severidade 3	3,0%	Valor mensal
Chamados com severidade 4	2,0%	Valor mensal

5.8 Memória de Cálculo

$$VD = VM * DC$$

VM = Valor Mensal corresponde ao Total (A) na tabela de proposta no item 10 (proposta)

DC = Percentual ou cálculo de desconto

VD = Valor de Desconto

30 = Prestação de Serviços em dias para o período mensal

5.9 A soma dos descontos calculados para o período de faturamento será abatida do valor faturado mensal correspondente ao período;

5.10 Caso detectada a necessidade de substituição do equipamento, este deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos;

5.11 A CONTRATADA após a resolução do incidente, deverá em até 1 (um) dia útil apresentar o relatório conclusivo sobre o ocorrido, identificando a causa provável e a solução adotada. A EMDEC procederá a avaliação dos fatos apresentados e responsabilidades dos envolvidos, de modo a identificar se a CONTRATADA deu causa ou contribuiu para a ocorrência, definindo pela procedência ou não de eventual desconto;

5.12 A prestação dos serviços deste Termo de Referência está sujeita as penalidades previstas no edital. Por exemplo, reincidências que prejudiquem a qualidade na prestação do serviço.

## 6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A nota fiscal deverá ser enviada à EMDEC até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a nota fiscal apresentada sendo que o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após seu aceite.

6.2 Os relatórios e notas de prestação de serviços devem ser enviados para os e-mails abaixo:

[cleuza.souza@emdec.com.br](mailto:cleuza.souza@emdec.com.br)

[luciano.santos@emdec.com.br](mailto:luciano.santos@emdec.com.br)

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Especificamente para os efeitos da qualificação técnica do licitante, prevista no artigo 30, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, as licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

7.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados no mínimo 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da Súmula nº 24<sup>[1]</sup> – TCE.

Notas:

1 - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

2 - A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

## 8. COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1 A CONTRATADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

8.2 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais;

8.3 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

8.4 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CONTRATADA.

8.4.1 A CONTRATADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

8.5 A CONTRATADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

8.6 Caso a CONTRATADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

8.7 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

8.7.1 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

8.8 O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

8.9 A CONTRATADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

## 9. CONTATO PARA INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Anderson Cabral Banega

Telefone: (19) 3772-4096

e-mail: [anderson.banega@emdec.com.br](mailto:anderson.banega@emdec.com.br)

Luciano Alessandro Santos

Telefone: (19) 3772-4230

e-mail: [luciano.santos@emdec.com.br](mailto:luciano.santos@emdec.com.br)

[1] SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

[INÍCIO](#)   [TERMOS DE USO](#)   [F.A.Q.](#)

## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

<b>Data de verificação</b>	30/03/2022 12:23:54 BRT
<b>Versão do software</b>	2.8.1
<b>Nome do arquivo</b>	Contrato_010_22_Links _Acesso_Internet_GSTN _Assinado_empresa.pdf 0b5b18b634024ead0c918
<b>Resumo SHA256 do arquivo</b>	90ca6f08b2869937c3c62 0c96572132e7870479d0a 6

▼ Assinatura por CN=EDERSON RIBEIRO  
VIAN:\*\*\*267538\*\*, OU=EDERSON RIBEIRO VIAN, OU=RFB  
e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=05194995000192, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil,  
C=BR

▼ Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o pa
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios/opcionais</b>	Aprovado
<b>Certificados necessários</b>	Nenhum

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS

Modo escuro

**Mensagem de alerta**

certificado é necessário  
Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=EDERSON RIBEIRO

VIAN:\*\*\*267538\*\*, OU=EDERSON RIBEIRO VIAN, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=05194995000192, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

**Status da assinatura**

Aprovado

**Caminho de certificação**

Aprovado

Em

**Estrutura da assinatura**

conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica**

Aprovada

**Resumo criptográfico**

Correto

**Atributos obrigatórios/opcionais**

Aprovados

Nenhum

**Certificados necessários**

certificado é necessário

**Mensagem de alerta**

Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



# PROPOSTA DE PREÇOS

A EMDEC - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2022  
SEI EMDEC n° 2021.00002985-50

DADOS DA PROPONENTE	
Razão Social / Responsavel	GSTN TELECOMUNICACOES LTDA-EPP - Ederson ribeiro vian
C.N.P./InS. Estadual	CNPJ sob o n° 30.949.272/0001-01 – IE: 795.311.291.110
Endereço	Alameda Rio Negro, 1030 - Cond Esc.206 – bairro: Aphaville Centro I – BARUERI/SP CEP 06454-000
Telefone / Fax / E-mail	19.982960003 - - (19) 99919-7007 <a href="mailto:contato@somarbusiness.com.br">contato@somarbusiness.com.br</a> ; <a href="mailto:ederson@gstn.com.br">ederson@gstn.com.br</a>
RG / CPF	RG 44.248.617-0 CPF 356.267.538-00
Dados bancarios	ITAU – AG: 4518 – C.C 19070-9
TELEFONE DE SUPORTE TECNICO E EMAILS:	08007780893 – 19.974219952 <a href="mailto:Rafael@gstn.com.br">Rafael@gstn.com.br</a> , <a href="mailto:engenharia@gstn.com.br">engenharia@gstn.com.br</a>

GSTN TELECOMUNICACOES LTDA – EPP  
Alameda Rio Negro, 1030 - Cond Esc.206 – bairro: Aphaville Centro I – BARUERI/SP CEP 06454-000  
Telefone: (19) 3800-4020 (19) 3392-6805 - CNPJ: 30.949.272/0001-01



Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

ITEM	TECNOLOGIA	VELOCIDADE	QTD	V UNITARIO	V TOTAL 36 MESES
1	IP DEDICADO	1 GBPS	1	R\$ 2.527,78	R\$ 91.000,08
2	IP DEDICADO	500 MBPS	1	R\$ 1.083,22	R\$ 38.995,92
A- TOTAL (SERVICO)					R\$ 129.996,00

INSTALAÇÃO					
ITEM	TECNOLOGIA	VELOCIDADE	QTD	V UNITARIO	V TOTAL 36 MESES
1	IP DEDICADO	1 GBPS	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	IP DEDICADO	500 MBPS	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B- TOTAL (INSTALACAO)					R\$ 0,00

**TOTAL GERAL DO CONTRATO 36 (trinta e seis) meses :**  
**TOTAL GERAL (A + B) R\$ 129.996,00 (CENTO E VINTE NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)**

**GSTN TELECOMUNICACOES LTDA – EPP**  
Alameda Rio Negro, 1030 - Cond Esc.206 – bairro: Aphaville Centro I – BARUERI/SP CEP 06454-000  
Telefone: (19) 3800-4020 (19) 3392-6805 - CNPJ: 30.949.272/0001-01



**2. Declaramos, sob as penas da lei, que:**


- a) Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.21 do Edital:
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A empresa **GSTN TELECOMUNICACOES LTDA-EPP** declara, sob as penas da lei, que:

O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência.

**Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão pública do certame.**

Barueri, 11 de fevereiro de 2022

  
EDERSON RIBEIRO VIAN  
CPF: 356.267.538-00  
RG: 442486170 SSP-SP  
Sócio-Administrador

**EDERSON RIBEIRO**  
**VIAN:35626753800**  
Assinado de forma digital por  
EDERSON RIBEIRO VIAN:35626753800  
Dados: 2022.02.11 10:40:39 -03'00'